



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Sexta-feira, 24 de Julho de 2026** - EDIÇÃO Nº 3903

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
PORTARIAS	4
EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	5
DIVERSOS	7



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3903

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.416, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Institui o Dia Municipal do Associativismo no Município de São Mateus do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Mateus do Sul, o Dia Municipal do Associativismo, a ser celebrado anualmente no dia 15 de julho.

Art. 2º O Dia Municipal do Associativismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mateus do Sul.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá apoiar e incentivar, em parceria com entidades representativas, instituições públicas e privadas, ações educativas, culturais, sociais e institucionais alusivas à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de julho de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.417, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Denomina de "Rua Tito Gugelmin" a via pública localizada no Município de São Mateus do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Tito Gugelmin a via pública localizada no Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, conforme delimitação e identificação a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de julho de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha

Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3903

LEI Nº 3.418, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Institui no âmbito do Município de São Mateus do Sul o programa "Samas Por Elas", estabelece diretrizes para a Rede de Proteção, define o fluxo de atendimento intersetorial, autoriza a criação de aplicativo móvel e a celebração de convênios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituído o programa "Samas Por Elas", com o objetivo de oferecer suporte tecnológico, operacional e assistencial para a proteção de mulheres vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade no Município.

Art. 2º São diretrizes do programa "Samas Por Elas":

- I - A atuação intersetorial e integrada entre os órgãos de segurança, assistência social, saúde e sistema de justiça;
- II - A prioridade absoluta no atendimento às mulheres com medidas protetivas de urgência vigentes;
- III - O fomento à inovação tecnológica como ferramenta de prevenção e repressão à violência;
- IV - O atendimento humanizado e não revitimizador nos serviços da rede municipal;
- V - A transparência e o sigilo dos dados das usuárias, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO II DO FLUXO DE ATENDIMENTO E SERVIÇOS

Art. 3º Como parte central do programa, o Poder Executivo fica autorizado a implementar um aplicativo para dispositivos móveis destinado à segurança preventiva, contendo as seguintes funcionalidades mínimas:

- I - Botão do Pânico Virtual: Acionamento imediato de alerta em casos de perigo iminente;
- II - Geolocalização em Tempo Real: Envio automático das coordenadas exatas da vítima para a central de operações da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- III - Gravação de Áudio: Ativação automática do microfone do celular para registro de provas no momento do acionamento;
- IV - Rede de Apoio: Cadastro de contatos de emergência (amigos ou familiares) que receberão um SMS com a localização da usuária quando o alerta for disparado.

Art. 4º O Fluxo de Atendimento do programa "Samas Por Elas" seguirá as seguintes etapas:

- I - Acionamento: Realizado via aplicativo ou dispositivo físico (botão do pânico);
- II - Triagem e Resposta Imediata: A central de monitoramento identificará a geolocalização e enviará alerta prioritário às unidades de segurança pública;
- III - Acolhimento na Rede: Após a cessação do risco iminente, a vítima será encaminhada aos serviços de assistência social e saúde do Município;
- IV - Acompanhamento: Inclusão da vítima em programas de monitoramento contínuo e apoio jurídico.

Art. 5º A Rede de Proteção municipal oferecerá, no mínimo, os seguintes serviços:

- I - Atendimento Psicossocial: Acompanhamento por psicólogos e assistentes sociais especializados;
- II - Orientação Jurídica: Auxílio na compreensão de processos e manutenção de medidas protetivas;
- III - Abrigamento Temporário: Encaminhamento para casas-abrigo ou hotéis sociais em casos de risco extremo;
- IV - Capacitação Profissional: Programas de autonomia financeira para romper o ciclo de dependência econômica.
- V - Inclusão no Mercado de Trabalho: mediante políticas de prioridade de inserção.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 6º Para a viabilização e o fortalecimento do programa, o Município fica autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

- I - Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR): Para a integração com o Centro de Operações Policiais Militares (COPOM) e atuação da Patrulha Maria da



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3903

Penha, mediante disponibilidade operacional;

II - Polícia Civil do Estado do Paraná (PCPR): Para o compartilhamento de informações sobre boletins de ocorrência e celeridade nos inquéritos, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;

III - Conselho Tutelar: Para a atuação conjunta nos casos em que a violência doméstica atinja direta ou indiretamente crianças e adolescentes;

IV - Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal: Para o acompanhamento, fiscalização da execução da lei e suporte jurídico às vítimas;

V - Poder Judiciário e Ministério Público: Para a validação e eficácia das medidas protetivas de urgência;

VI - Agência do Trabalhador do Município.

Art. 7º O desenvolvimento, a manutenção e a atualização tecnológica do aplicativo "Samas Por Elas" serão realizadas, preferencialmente, por meio da Incubadora Tecnológica Municipal.

§ 1º A Incubadora poderá selecionar, via edital de chamamento público ou outro meio legal adequado, startups ou empresas de base tecnológica para o desenvolvimento de soluções complementares, tais como:

- Sistemas de inteligência artificial para predição de risco;
- Dispositivos vestíveis (*wearables*) integrados ao aplicativo.

§ 2º O desenvolvimento do aplicativo deverá observar rígidos protocolos de proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo absoluto das informações das usuárias.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com a iniciativa privada e entidades do terceiro setor para:

I - Doação de equipamentos, servidores e infraestrutura de nuvem para a hospedagem do aplicativo;

II - Patrocínio de campanhas de divulgação do programa;

III - Fornecimento de pacotes de dados gratuitos (zero rating) para que o acionamento do botão do pânico não consuma os créditos de internet da usuária em situação de risco.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica estabelecida a obrigatoriedade de capacitação periódica para os servidores municipais e agentes de segurança que atuarem no fluxo de atendimento do programa "Samas Por Elas".

Art. 10. O Poder Executivo publicará semestralmente um Relatório de Monitoramento, com dados estatísticos sobre acionamentos, tempo de resposta e resolutividade dos casos, garantido o anonimato das vítimas.

Art. 11. As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, via Decreto, para a sua fiel execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de julho de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3903

PORTARIAS

PORTARIA Nº 581/2026

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, juntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar Izabel Kempinski, Secretária Municipal de Finanças, Maria Helena Basniak, e Katia Glaab Fagundes, servidoras responsáveis pela Tesouraria, a movimentarem as contas correntes pertencentes ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI) – CNPJ nº 65.559.543/0001-99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de julho de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Carlos Roberto Chaves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 582/2026

A Prefeita Municipal, de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 86, item II, letra "f" da LOM, e art. 136 da Lei Complementar nº 002/94 e ainda,

Acolhendo os motivos apresentados no Ofício nº 078/2026, de 23 de julho de 2026, da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo de Sindicância nº 6197/2026.

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, instaurada por meio da Portaria nº 437/2026.

Paço Municipal, 24 de julho de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3903

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 348/2023, ORIUNDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2023

LOCATÁRIO	Município de São Mateus do Sul.			
LOCADOR	Manoel Cordeiro Participações Ltda			
Pelo presente termo, as partes acham-se justas e acordadas para aditar o contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo n.º 1709/2026 , amparado no artigo 51, Inciso I da Lei n.º 8.245/91, conforme as cláusulas a seguir:				
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, dos prazos de locação e vigência do Contrato Administrativo n.º 348/2023 , a contar de seus vencimentos, conforme previsto nas Cláusulas Segunda e Terceira, com término em data de 25/07/2027 e 25/09/2027 , respectivamente.			
	Concede-se o reajuste pelo INPC acumulado no período de 07/2025 a 06/2026, no percentual de 4,327080%, com efeitos financeiros a partir da prorrogação contratual, conforme previsto na Cláusula Segunda do contrato; e Cláusula Primeira; e com fulcro no Art. 65, Parágrafo Oitavo da Lei n.º 8.666/93.			
	Alteração de fiscal substituto do contrato, que, a partir da presente data, passa a ser:			
	Fiscal substituto	Eder Maico Sokolowski, matrícula n.º 3285		
Cláusula Segunda	Parágrafo Único: As partes convencionam cláusula resolutiva expressa, a qual se implementará de pleno direito independente de prévia interpelação ou notificação de encerramento, o direito da administração pública de rescindir unilateralmente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade ao Locador, assim que formalizado que seja concluída a obra do novo Terminal Rodoviário e da efetiva mudança para o novo endereço.			
	O valor total deste Termo Aditivo, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de R\$ 47.791,44 (quarenta e nove mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) .			
	Valor mensal	Valor Mensal Reajustado	Quantidade de meses	Valor total
	R\$ 3.817,44	3.982,62	12	R\$ 47.791,44
Cláusula Terceira	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul para 2026, na classificação:			
	RED	Programática	Fonte	Dotação
	92	0700104122111120123390390000	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS – PESSOA JURÍDICA
	RESERVA		10317	
Cláusula Quarta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.			
Cláusula Quinta	Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.			



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - EDIÇÃO Nº 3903

Data do firmamento: 22/07/2026

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 339/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2023

Contratante	Município de São Mateus do Sul.
Contratada	Isaac e Simone Transportes e Turismo Ltda

Pelo presente termo, as partes acham-se justas e acordadas para aditar o contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no **Processo Administrativo n.º 1624/2026**, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 8.666/93, conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do contrato, por mais 12 (doze) meses, do prazo de contratação e de vigência do presente contrato, a contar de seus vencimentos, conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, com término em data de 20/07/2027 e 20/09/2027, respectivamente. O reajuste contratual se dará através de simples apostilamento.
-------------------	---

Cláusula Segunda	O valor total deste Termo Aditivo, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de R\$ 109.312,00 (Cento e nove mil trezentos e doze reais) .					
	O valor unitário do item é:					
	Lote	Descritivo	Km dia/letivo	Qnt dias letivos	R\$ km rodado	Valor Total
3	Fazendinha, Faxinal dos Elias, Caitá, Turvo Barracas, Turvo de Baixo, Rio das Pedras e Centro. (Área Rural e Urbana)	61 km	200	R\$ 8,96	R\$ 109.312,00	

Cláusula Terceira	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul para 2026, na classificação:			
	RED	PROGRAMÁTICA	FONTE	DOTAÇÃO
	361	1100112365221120293390330000	01043	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	361	1100112365221120293390330000	00104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	361	1100112365221120293390330000	01013	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	361	1100112365221120293390330000	00102	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	361	1100112365221120293390330000	11111	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	RESERVA Nº			8294



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Sexta-feira, 24 de Julho de 2026** - EDIÇÃO Nº 3903

Cláusula Quarta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.
Cláusula Quinta	Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.
	Data do firmamento: 22/07/2026

DIVERSOS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de São Mateus do Sul, em cumprimento ao art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida todos os interessados para participar da **Audiência Pública** destinada à apresentação e discussão da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** de 2027.

Data: 17 de agosto de 2026 (segunda-feira).

Horário: 18:00hrs.

Local: Câmara Municipal de Vereadores.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Sexta-feira, 24 de Julho de 2026** - EDIÇÃO Nº 3903

Diário Oficial do Município de São Mateus do Sul / Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431.

E-mail: diariooficial@saomateusdosul.pr.gov.br

Portal: <http://www.saomateusdosul.pr.gov.br>

São Mateus do Sul / Paraná | Prefeita: Fernanda Garcia Sardanha

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Departamento de Apoio Administrativo de Governo.